

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir parte do ônus econômico-financeiro da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ – ADECSUL em razão de sua condição legal de Entidade-Sede da Instância de Governança do Turismo Regional - IGR “Terra dos Pinheirais”, Paraná, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ – ADECSUL, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 04.291.615/0001-75, com sede e foro no Município de Irati (PR), reconhecida como de Utilidade Pública Estadual pela Lei Estadual nº 18.205/2014 e Entidade-Sede da Instância de Governança Regional (IGR) “Terra dos Pinheirais”, nos termos da Resolução nº 03/2017 da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo e da Lei Estadual nº 15.973/2008, em parcelas mensais e iguais, o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) enquanto perdurar o reconhecimento estadual da referida entidade.

§ 1º - Poderão ser repassados à ADECSUL outros valores, mediante celebração de Acordos de Cooperação ou instrumento congênere, a título de contrapartida financeira para a execução de programas, projetos, eventos e demais ações de interesse público a serem definidos entre o Município e a entidade, observada, quando a matéria estiver relacionada direta ou indiretamente ao turismo, a prévia manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

§ 2º - A destinação dos recursos previstos no parágrafo anterior fundamenta-se na condição da ADECSUL como Agência Regional de Desenvolvimento e organização da sociedade civil (OSC), com atuação em ações estratégicas voltadas à geração de emprego e renda, ao fortalecimento do empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento regional, nos termos de seu Estatuto Social.

§ 3º - Os repasses previstos neste artigo ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária específica e, quando necessário, à abertura de crédito suplementar, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 2º - A ADECSUL deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos por força de sua condição de Entidade-Sede da Instância de Governança Regional (IGR) “Terra dos Pinheirais”, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos transferidos, preferencialmente acompanhado de parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

Art. 3º - A suspensão, temporária ou definitiva, da condição da ADECSUL como Entidade-Sede da Instância de Governança Regional (IGR) “Terra dos Pinheirais”, por ato da Secretaria de Estado do Turismo do Paraná, implicará a suspensão dos repasses previstos nesta Lei, pelo período correspondente ou em caráter definitivo, conforme o caso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, os repasses poderão ser mantidos caso o Poder Executivo reconheça a relevância das atividades desenvolvidas pela ADECSUL para a promoção do turismo local ou para outras áreas de interesse público da municipalidade, mediante prévia manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, quando a matéria estiver relacionada ao turismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.001.13.392.1301.2.132.3.3.50.43.00.00 - ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA E LEGADO ÉTNICO - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de maio de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir parte do ônus econômico-financeiro da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ – ADECSUL em razão de sua condição legal de Entidade-Sede da Instância de Governança do Turismo Regional - IGR “Terra dos Pinheirais”, Paraná, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ – ADECSUL, entidade reconhecida como Instância de Governança Regional (IGR) “Terra dos Pinheirais”, nos termos da Política Estadual de Regionalização do Turismo.

A ADECSUL exerce papel estratégico no fortalecimento do turismo regional, atuando na articulação entre os municípios integrantes da região turística, promovendo ações de planejamento, captação de recursos, divulgação turística, qualificação técnica e desenvolvimento regional sustentável.

O Município de Irati integra a Região Turística “Terra dos Pinheirais”, sendo diretamente beneficiado pelas ações coordenadas pela ADECSUL, especialmente no que se refere à promoção do turismo local, valorização cultural, incentivo ao empreendedorismo, geração de emprego e renda e fortalecimento da economia regional.

O repasse proposto visa auxiliar na manutenção das atividades institucionais da entidade enquanto sede da Instância de Governança Regional, possibilitando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos em favor dos municípios integrantes da região turística.

Importante destacar que a ADECSUL é entidade sem fins econômicos, reconhecida como de Utilidade Pública Estadual, possuindo atuação consolidada em diversas frentes voltadas ao desenvolvimento regional.

O projeto prevê, ainda, mecanismos de controle e transparência, mediante a obrigatoriedade de prestação anual de contas, além da possibilidade de suspensão dos repasses em caso de perda da condição de entidade-sede da IGR, resguardando o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que as ações de regionalização do turismo proporcionam ao Município de Irati e à região, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal